**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 005/2021**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA-MAR DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 01/12/2021 A 31/03/2022.**

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02 LEI 4736/14.**

**PESSOA JURÍDICA**

**O MUNICÍPIO DE TORRES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que estará recebendo inscrições no período de 06 de Agosto de 2021 a 20 de Agosto de 2021, de PESSOAS JURÍDICAS interessadas na AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA MAR DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 01/12/2021 A 31/03/2022. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, impreterivelmente, no período estabelecido no preâmbulo deste edital.**

**1. DO OBJETO**

1.1. **COMÉRCIO AMBULANTE DE PICOLÉ E SORVETE EM CARRINHO – PESSOAS JURÍDICAS FABRICANTES DE SORVETES/PICOLÉS.**

1.2. **O edital estará disponível no** site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br/) ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo localizada junto à **Beira Mar (Faixa de Areia).**

2.2. Os números de vagas disponibilizadas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificados no **ANEXO I**;

2.3. **É permitida uma só inscrição por pretendente**, **por CNPJ**, **caso seja realizada mais de uma inscrição para o mesmo pretendente, apenas a primeira será considerada.**

2.4. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração pública do Município de Torres;

2.5. A inscrição e a Autorização de Uso são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA** a **VENDA** ou o **ALUGUEL** da mesma; acarretando em multa e cassação da Autorização de Uso.

2.6. ***Todo manipulador de alimentos, deverá providenciar, exame negativo de salmonelose e cópia da carteira de vacina contra Hepatite B - cópia frente e verso, para os manipuladores de alimentos, estes documentos deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária para a obtenção da Vistoria Prévia para a liberação da Autorização de Uso, ENTRE OUTROS que podem ser solicitados.***

2.7. O vendedor licenciado deverá durante todo o período de trabalho:

1. Portar Autorização de uso emitido pela Secretaria da Fazenda - Diretoria de Fiscalização, em local visível, para fácil identificação pela fiscalização.
2. Manter as estruturas físicas de apoio à venda (carrinhos) em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e pela Fiscalização de Tributos para a avaliação estética;
3. Em casos em que a Fiscalização Tributos e Sanitária encontrar menores de idade trabalhando portando a Autorização de Uso de terceiros a mesma fica automaticamente cassada pela Fiscalização.
4. Não será permitida a venda dos produtos em caixa de isopor e cooler, somente em carrinho de fibra.
5. Cabe ressaltar que os carrinhos poderão sofrer alterações estéticas, dentro do período de vigência deste edital, de acordo com as necessidades e exigências do Município que fornecerá o modelo dos adesivos com o qual o ambulante credenciado deverá adesivar o carrinho.
	1. O ambulante fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente a beira da praia (faixa de areia) para a exploração do comércio;
	2. O ambulante que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas.

**2.10. O ambulante terá de recolher sua estrutura de venda a partir das 20:00 horas, não podendo comercializar no calçadão, nem em outro local após este horário.**

**3. DO PERÍODO**

3.1. O prazo de duração das Autorizações de Uso emitidas para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, terá validade de **01 de Dezembro de 2021 a 31 de março de 2022**.

3.2. As Autorizações de Uso somente serão expedidas, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados na Diretoria de Fiscalização.

**4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DAS VAGAS E DO PAGAMENTO.**

**4.1. DA INSCRIÇÃO**

**a)** O prazo para as inscrições, **impreterivelmente** por meio eletrônico, será do **dia 06 de Agosto de 2021 a 20 de Agosto de 2021**. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

**b)** Caso haja mais interessados do que número de vagas, a seleção se dará mediante **sorteio público,** dentre todos os inscritos, a ser realizado pelos servidores designados na portaria **nº 483/2021**, no dia **26 de Agosto de 2021 as 14 horas**. O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão a vaga caso o contemplado no sorteio, por quaisquer motivos, não venha a usufruir da mesma, ou tenha sua licença caçada por algum motivo constante neste edital.

**Obs. Em caso de convocação de suplentes em lista de espera, os mesmos só serão convocados, após o término de todas as etapas de credenciamento dos sorteados dentro do número de vagas. Os suplentes, casos convocados, também devem passar por todas as etapas do edital para o fim de seu credenciamento.**

**c)** Diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, o sorteio será transmitido via internet, através do endereço eletrônico **https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs**, para que todos possam acompanhar, o sorteio será realizado pelos servidores designados através da portaria 483/2021, sendo que será permitida a presença de no máximo 03 inscritos no edital, presencialmente no local do sorteio.

Obs. Poderão participar presencialmente do SORTEIO de VAGAS (caso seja necessário), 03 participantes, que serão definidos, através de Sorteio Público, transmitido no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs> no dia **25 de Agosto de 2021 as 14:00**. Serão sorteados, **03** participantes e **03** remanescentes.

**d)** A inscrição dar-se-á obrigatoriamente de forma virtual, através do endereço eletrônico <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes-beira-mar-juridica/>, sendo de total responsabilidade do interessado a realização de vossa inscrição.

Deverão ser informados, **obrigatoriamente**, no momento da INSCRIÇÃO os seguintes dados:

1) Razão Social;

2) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3) Selecionar a quantidade de vagas de interesse, respeitando o **limite máximo de 15 vagas por empresa,** conforme consta em edital;

5) Endereço completo;

6) Número de telefone;

7) Endereço de E-mail.

8) Assinalar o Termo de ciência e aceite.

**e)** Para àqueles que não tiverem a sua disposição meios eletrônicos para a realização da inscrição, a SECRETARIA DE TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO, disponibilizará um terminal e auxílio de um servidor, para que possa ser realizada a inscrição, no período estabelecido no preâmbulo do edital de segunda a sexta feira, horário das **13h às 15h**.

**f)** O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br/) ou através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

**g)**  Depois de encerrado o período estipulado para as inscrições, e caso haja necessidade de realização de sorteio, será disponibilizada em até **2 dias útei**s, a relação preliminar dos inscritos, no link: [https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes-beira-mar-juridica](https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes-beira-mar-juridica/), para que os mesmos estejam cientes quanto às vagas que foram cotadas e a quantidade de inscritos. Neste caso o sorteio ocorrerá em até **2 dias úteis** após publicação da lista preliminar.

**h)** Após realização do sorteio, caso haja necessidade do mesmo, será publicada lista oficial no prazo de até **2 dias úteis.**

**OBS.: É vedada a inscrição de interessados mediante procuração, devendo ser realizada pelo representante legal da empresa.**

**4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** Após a publicação da listagem oficial, deverá ser entregue envelope de habilitação na Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, entre os dias **31/08/2021 a 08/09/2021.**

**4.2.1.1 O envelope só poderá ser entregue pelo responsável legal da empresa credenciada, ou por terceiro, desde que este apresente procuração para devido fim.**

**4.2.1.2 No momento da entrega deverá ser assinado um termo de ciência e aceite de todas as regras do presente edital.**

**Obs. No exterior do envelope deverão constar as seguintes informações:**

|  |
| --- |
| **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021****OBJETO: AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA AMBULANTES ITINERANTES À BEIRA MAR DO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 01/12/2021 A 31/03/2022.****DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO** **ATIVIDADE PRETENDIDA DO COMERCIANTE: COMÉRCIO DE PICOLÉS/SORVETES****RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****ENDEREÇO COMPLETO E TELEFONE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |

**4.2.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:**

1. Certidão negativa de débitos municipais ou positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Municipal de Torres; **(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado)**
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica (CNPJ);
3. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao> **(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado)**
4. Declaração expressa (escrita) pelo licitante, afirmando cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação; conforme o Anexo III;
5. Alvará de Localização e/ ou Funcionamento, válido, em nome da pessoa jurídica;
6. Alvará sanitário, válido, da pessoa jurídica;

**4.2.3.** **A entrega da documentação para o credenciamento dos proponentes contemplados, dar-se-á em envelope lacrado juntamente a Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, n° 79, 1° andar, Centro de Torres/RS, de Segunda a Sexta Feira em dias úteis das 13h as 15h, conforme o que consta no item 4.2.1.**

**4.2.4.** Toda a documentação obrigatória constante deste edital deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração pública municipal, sob pena de desclassificação. A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor da Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, entre os dias **31/08 a 03/09 de 2021** devendo ser agendada previamente na própria secretaria, **NÃO** será feita nenhuma autenticação na data do dia **08 de setembro de 2021**.

**4.2.5.** As autenticações de documentos, CASO NECESSÁRIO, serão realizadas somente, de segunda a sexta feira, no horário das **13h às 15h**.

**4.2.6.** Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma** **original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos averificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão especial de Editais.

**Obs.:** **Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do participante o acompanhamento de todas as fazes e prazos exigidos, bem como NÃO serão aceitos, EM HIPÓTESE ALGUMA, documentos fora das datas e horários aprazados neste edital.**

**4.3. DAS VAGAS**

**4.3.1. CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO**

4.3.2.  **As inscrições dos interessados contemplados, e, já disponibilizados na lista oficial, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão especial de Editais, designada através da Portaria nº 483/2021.**

4.3.3. Cabe à Comissão especial de Editais o julgamento dos documentos dos interessados, no prazo de até **10 dias úteis** após o término da entrega dos envelopes, e no prazo de até **2 dias uteis** após análise dos envelopes, será publicada a lista de habilitados, sendo que serão analisados apenas os documentos dos inscritos contemplados com a vaga, portanto a documentação será apresentada apenas pelos inscritos contemplados, conforme lista oficial.

**4.3.4** Após a publicação da lista de habilitados, será aberto prazo de até **5 dias úteis** para recurso, que serão respondidos no prazo máximo de ate **5 dias úteis**, após término do prazo disponibilizado para interpor o mesmo.

4.3.5. A Sessão de abertura dos documentos, diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, será transmitida via internet no link **https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs**, para que todos possam acompanhar.

**Obs: Poderão participar da conferência dos documentos, até 03 (três) inscritos no processo, que deverão solicitar a participação no momento da entrega do envelope.**

4.3.6. O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.

4.3.7. Os proponentes deverão informar o número de vagas que têm interesse em participar, limitado a **15 vagas** por empresa, **no momento da inscrição.**

4.3.8.Os proponentes credenciados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no anexo I deste termo.

4.3.9.O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.

4.3.10.Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

4.3.11. Os interessados deverão seguir o regramento.

**4.3.12. A autorização de uso será emitida após o dia 25 de Novembro de 2021, para os proponentes já credenciados, a emissão da mesma também está condicionada:**

 **a) Ao pagamento da taxa e apresentação do comprovante de pagamento nos prazos previstos neste edital.**

 **b) Apresentação da vistoria da vigilância sanitária, também nos prazos previstos neste edital.**

**OBS. O não pagamento da taxa no prazo que consta no item 4.4.2, acarretara na desclassificação do proponente.**

**4.3.13. A vistoria previa da vigilância sanitária deve ser entregue na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio em ate 20 dias uteis, após a publicação da lista de credenciados.**

**Obs. A Diretoria de Vigilância Sanitária só ira disponibilizar a vistoria previa, mediante apresentação do comprovante de pagamento das taxas a que se refere o item 4.4.1, e demais documentos por eles solicitados.**

4.3.14. Em casos de documentação entregue em desconformidade, caberá recurso por escrito, por intermédio daquele que praticou o ato recorrido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva Ata, conforme preceitos do Artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Após o prazo, não sendo aceito o mesmo, a vaga será disponibilizada para o suplente, caso haja, já CONTEMPLADO em sorteio, momento em que o mesmo terá a obrigatoriedade da entrega de envelope com os documentos constantes no item 4.2.3, para análise, em prazo a ser estipulado.

4.3.15. O (s) credenciado (s) deverá (ão) apresentar, para receber A AUTORIZAÇÃO DE USO, cópia do RG e do CPF, e 02 fotos no tamanho 3 x 4 dos funcionários que trabalharão no período estabelecido no preâmbulo deste edital, da diretoria de fiscalização, no momento de retirar o alvará.

4.3.16 Caso algum funcionário venha a ser substituído, o Município deverá ser comunicado e a documentação acima solicitada, do novo funcionário, encaminhada nos mesmos moldes estipulados.

4.3.17 A autorização de uso do funcionário que foi substituído deverá ser entregue na Diretoria de Fiscalização do Município.

4.4. **DO PAGAMENTO**

4.4.1. A Autorização de Uso implica no pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no **ANEXO** **II.** **Todo e qualquer valor referente ao presente edital será destinado ao fundo Municipal da Secretaria de Trabalho, Indústria e Comércio.**

4.4.2. A expedição da taxa para pagamento será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio (SMTIC), com prazo de **10 dias úteis** para pagamento, após a publicação da lista de habilitados, sendo que somente será impressa a Autorização de Uso após o efetivo pagamento da taxa, e apresentação do comprovante de pagamento na SMTIC.

**OBS. A Taxa só poderá ser retirada pelo representante legal da empresa credenciada, ou por terceiro, desde que este apresente procuração para devido fim. NÃO haverá sob hipótese alguma prorrogação do período de vencimento da Taxa.**

4.4.3. **O proponente que não realizar o pagamento da taxa no prazo estipulado no item 4.4.2, será desclassificado.**

4.4.4. A taxa será paga somente pelos classificados dentre as vagas através de Boleto Bancário de forma **única.**

4.4.5. **NÃO HAVERÁ** devolução de taxas ou pagamento sob qualquer hipótese.

**5. OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE**

5.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

5.1.1.Os proponentes credenciados ficam obrigados a respeitar rigorosamente todos os protocolos, emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de prevenção ao COVID – 19, bem como:

a) Portar pegador de inox, guardanapo, álcool gel 70%, uso de uniforme, luvas e mascara, regularmente;

b) Todas as superfícies utilizadas para venda e ou atendimento deve ser higienizada a cada atendimento.

5.1.2. É obrigatório portar a Autorização de Uso original e legível;

5.1.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo **VEDADA** a **LOCAÇÃO** ou **VENDA** da Autorização de Uso sob pena de multa e cassação da mesma;

5.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital.

5.1.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal, sob pena de cassação da Autorização de Uso.

**6. DOS RESÍDUOS (LIXO):**

6.1. O ambulante deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta, após o expediente.

6.2. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

6.3. Para a liberação da Autorização de Uso, os carrinhos deverão passar por vistoria prévia da Diretoria de Fiscalização com registro fotográfico.

**7. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

7.1.1. Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado.

7.1.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.1.3. Os picolés/sorvetes devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;

7.1.4. Os carrinhos devem estar em bom estado de conservação e limpeza, permitindo sua completa vedação;

7.1.5. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis e biodegradáveis.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A Autorização de Uso só será entregue mediante apresentação de **VISTORIA PREVIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para os casos de venda de alimento;

**8.2 O presente edital poderá ser homologado parcialmente, a fim de emitir a autorização de uso das vagas onde os proponentes já tenham preenchido todos os requisitos do presente edital, bem como, sem pendência de análise de recurso.**

8.3. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

8.4. São autoridades para autuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

8.5. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e no respectivo decreto que disciplina o comércio ambulante dá outras providências, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação da Autorização de Uso e/ou multa de acordo com o caso;

8.6. A perda da autorização acarretará na substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, contemplado no sorteio, caso tenha ocorrido sorteio, o qual deverá apresentar toda a documentação exigida;

8.7. À Prefeitura Municipal de Torres reserva-se no direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, **inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19**, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.8. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

8.9. Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder a devida Autorização de Uso e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

8.10. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados as suas Autorizações de Uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

8.11. O número de vagas deverá respeitar o **ANEXO I;**

8.12. **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O AMBULANTE FICAR PARADO (FAZER PONTO FIXO) OU PERMANECER EM FRENTE A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, assim como, permanecerem no mesmo local em grupos.**

8.13.A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto aos empreendedores credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas participantes.

8.14.Dos atos praticados no presente credenciamento público caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos a Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, através do endereço eletrônico: administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br., dentro do prazo recursal.

8.15.Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

8.16.Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.17.Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.18.O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico [http://torres.rs.gov.br](http://torres.rs.gov.br/), administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade** **exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

**9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Inscrições | De 06/08/2021 à 20/08/2021 |
| Relação preliminar dos inscritos (caso haja sorteio) | Até 2 dias úteis após término das inscrições (Até 24/08/2021) |
| Sorteio que definirá, 3 inscritos para participar do sorteio de vagas (caso seja necessário) |  25/08/2021 as 14:00 |
| Sorteio de vagas (caso seja necessário) | Até 2 dias úteis após publicação da lista preliminar de inscritos(data provável, 26/08/2021 as 14:00) |
| Relação oficial | Até 2 dias úteis após término das inscrições ou ate 2 dias úteis após sorteio, caso haja. (Até 30/08/2021) |
| Autenticação de documentos por servidor Municipal. | Dias 31/08 a 03/09 de 2021.  |
| Entrega de envelopes | 31/08/2021 a 08/09/2021.  |
| Abertura dos envelopes entregues | Até 10 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (Até 23/09/2021) |
| Relação de habilitados | Até 2 dias úteis após a abertura dos envelopes (Até 27/09/2021) |
| Pagamento da taxa | Até 10 dias úteis após publicação da lista de habilitados (Até 13/10/2021) |
| Entrega da Vistoria previa sanitária.  | Até 20 dias úteis após publicação da lista de habilitados (Até 27/10/2021) |
| Entrega da autorização de uso | Após o dia 25 de Novembro de 2021. |
| Prazo para interpor recursos, nos casos em que houver | Até 5 dias úteis após a publicação da lista de habilitados. (Até 04/10/2021)  |
| Prazo para resposta de recurso | Até 5 dias úteis, após término do prazo para interpor o recurso. (Até 13/10/2021) |

**ANEXO I**

**PLANILHA DE VAGAS**

|  |
| --- |
| **BEIRA MAR** |
| **CATEGORIA ALIMENTAÇÃO** | **VAGAS TEMPORADA** |
| PICOLÉ / SORVETE | 50 |

**Atividade será exercida no local indicado pela Secretária de Indústria e Comercio sob**

**pena de desclassificação e substituição da vaga por outro classificado da lista de espera.**

**ANEXO II**

**DOS VALORES DA TEMPORADA (AMBULANTE ITINERANTE)**

**VALOR POR CARRINHO.**

|  |
| --- |
| **ATIVIDADES** |
| **CATEGORIA ALIMENTAÇÃO** | **\*COM ESTRUTURA**  |
| **PICOLÉ / SORVETE** | 1,5 UFM |

\* c/ estrutura = utilização de estrutura sobre rodas, vedado veículo de tração animal e automotor)

**OBS.: UFM – Unidade Fiscal Municipal variável, vinculada ao IGPM.**

**OBS:** Valor de 1,5 UFM referente ao mês de Agosto – R$ 578,49

**\*Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: atosadm@torres.rs.gov.br**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993**

**(ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n~~º~~ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em (endereço completo), DECLARO, sob as penas da Lei que:

a) Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7~~°~~ da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei n~~º~~ 8666/93.

Torres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ASSINATURA DO PARTICIPANTE**